

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2015

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2015, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2015, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2015 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.



DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Segurança, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil – FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 02.01.2015, ou que se afastou antes de 01.01.2015 e retornou durante o primeiro semestre de 2015, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.06.2015 e que se afastou a partir de 02.07.2015, ou que se afastou antes de 01.07.2015 e retornou durante o segundo semestre de 2015, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do semestre, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2015 e em efetivo exercício em 30.06.2015, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2015 e em efetivo exercício em 31.12.2015, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2015, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa



causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2015.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I- Para Comissionados - Valor de Referência – VR ou salário paradigma do caixa executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência, FBB, CASSI, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI- Para os funcionários da carreira SESMT: Sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao caixa executivo.



Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2015, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2015.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2015, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2015/2016 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2015.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2014/2015 e 2015/2016, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2015, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (Pontos)		Percentual de pagamento
400,00	999,99	100,00%
396,00	399,99	99,00%
392,00	395,99	98,00%
388,00	391,99	97,00%
384,00	387,99	96,00%
380,00	383,99	95,00%
360,00	379,99	75,00%
320,00	359,99	50,00%
0,00	319,99	0,00%



Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que são avaliadas somente pelo Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, na qual 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários cedidos à FBB, BB Seguridade e BB DTVM e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à média da pontuação do Acordo de Trabalho das dependências: BB Lisboa, BB Madri, BB Paris, BB Milão e Audit BB Viena.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao Banco do Brasil Américas, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIREC;

Parágrafo Sétimo - Para os funcionários cedidos à BB Consórcios o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIEMP.

Parágrafo Oitavo - Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços e à BB Securities, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Nono - Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Décimo - No caso das Entidades Sindicais, Satélite Esporte Clube, AABB, CESABB e FENABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho - ATB ou Sinergia da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para os funcionários cedidos à APABB, ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Segundo - Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2015 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.



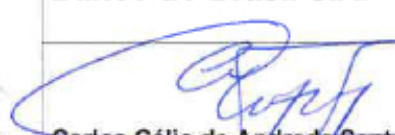


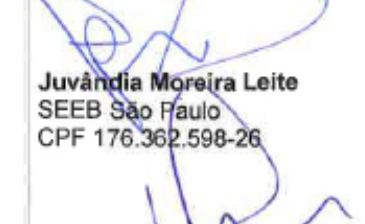


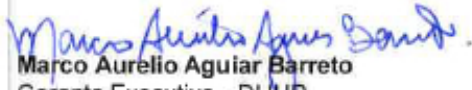
Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2015 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no *caput* desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 03 de Novembro de 2015

Banco do Brasil S.A.	CONTRAF
<p> Carlos Célio de Andrade Santos Diretor - DIREF CPF 317.207.141-34</p> <p> Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra Gerente Executiva – DIREF CPF 536.894.889-15</p>	<p> Roberto Antonio von der Osten Presidente CPF 098.684.961-87</p> <p> Juvândia Moreira Leite SEEB São Paulo CPF 176.362.598-26</p> <p> Wagner de Sousa Nascimento Coordenador Comissão de Empresa CPF 797.348.558-20</p>
Testemunhas:	
<p> Joselene Maria Vizzotto Gerente de Divisão – DIREF CPF 555.652.209-04</p> <p> Marco Aurelio Aguiar Barreto Gerente Executivo - DIJUR CPF 184.063.861-34</p>	

FETEC – SC

Seeb Ararangua e Região, Seeb Chapecó e Xanxerê e Região, Seeb Concórdia, Seeb Blumenau e Região, Seeb Criciúma e Região, Seeb São Miguel do Oeste, Seeb Videira e Seeb Joaçaba.

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB FLORIANÓPOLIS

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

FETRAFI - RS

Seeb Alegrete, Seeb Bagé e Região, Seeb Carazinho, Seeb Caxias do Sul, Seeb Cruz Alta, Seeb Erechim, Seeb Frederico Westphalen, Seeb Guaporé, Seeb Litoral Norte, Seeb Novo Hamburgo, Seeb Passo Fundo, Seeb Pelotas, Seeb Porto Alegre, Seeb Rosário do Sul, Seeb Santa Cruz do Sul, Seeb Santa Maria, Seeb Santa Rosa, Seeb Santana do Livramento, Seeb Santiago, Seeb Santo Angelo, Seeb São Borja, Seeb São Gabriel e Seeb Vale do Paranhana.

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB BENTO GONÇALVES

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CACHAEIRA DO SUL

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CAMAQUÃ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB HORIZONTALINA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87



SPADJA

SEEB IJUÍ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB LAJEADO

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB NOVA PRATA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB RIO GRANDE

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB RIO PARDO

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SÃO LEOPOLDO

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SÃO LUIZ GONZAGA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SOLEDADE

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB URUGUAIANA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87



SEEB VACARIA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB VALE DO CAÍ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAFI/NE

Seeb Cariri, Seeb Ceará, Seeb Extremo Sul da Bahia, Seeb Campina Grande e Seeb Paraíba.

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAF - MG

Seeb Zona da Mata e Sul de Minas, Seeb Cataguases e Região, Seeb Divinópolis e Região, Seeb Ipatinga e Região, Seeb Teófilo Otoni e Região e Seeb Uberaba e Região.

p/p Magaly Lucas Fagundes
CPF 472.288.146-49

SEEB BELO HORIZONTE - MG

Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SEEB PATO DE MINAS E REGIÃO

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETEC CENTRO-NORTE

Seeb Barra do Garça, Seeb Roraima, Seeb Dourados e Região, Seeb Rondonópolis e Região Sul, Seeb Pará, Seeb Rondônia, Seeb Campo Grande MS, Seeb Acre, Seeb Estado do Mato Grosso.

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87



SEEB BRASÍLIA

[Handwritten signature]
Eduardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

SEEB PARÁ

[Handwritten signature]
Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

SEEB RIDE

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB AMAPÁ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB MÉDIO ARAGUAIA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETEC SP

Seeb Araraquara, Seeb Assis, Seeb Barretos, Seeb Bragança Paulista, Seeb Catanduva, Seeb Guarulhos, Seeb Limeira, Seeb Mogi das Cruzes, Seeb Presidente Prudente, Seeb Taubaté e Seeb Vale do Ribeira.

[Handwritten signature]
p/p Luiz César Freitas
CPF 033.779.088-46

SEEB SÃO PAULO

[Handwritten signature]
Juvândia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26



SEEB ABC

Belmiro
Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
CPF 107.567.078-03

SEEB BAURU E REGIÃO

Alves
Marcos Antonio Alves de Assis
Diretor
CPF 111.653.608-02

FETEC/CUT-PR

Seeb Apucarana, Seeb Arapoti, Seeb Campo Mourão, Seeb Curitiba, Seeb Londrina Seeb Cornélio Procópio, Seeb Guarapuava, Seeb Paranavaí.

Roberto
p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB TOLEDO

Roberto
p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB UMUARAMA

Roberto
p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FEEB BAHIA/SERGIPE

Seeb Feira de Santana, Seeb Irecê, Seeb Vitória da Conquista e Seeb Jacobina e Região.

Emanuel
p/p Emanuel Souza de Jesus
CPF 197.225.245-24

SEEB BAHIA

Augusto
Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49



SEEB SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente
CPF 199.126.175-68

SEEB ITABUNA

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB ILHÉUS

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB JEQUIÉ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB JUAZEIRO

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CAMAÇARÍ

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAF RJ/ES

Seeb Angra dos Reis, Seeb Baixada Fluminense, Seeb Itaperuna, Seeb Macaé e Região, Seeb Niterói, Seeb Nova Friburgo, Seeb Petrópolis, Seeb Sul Fluminense, Seeb Teresópolis e Seeb Três Rios.

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB ESPIRITO SANTO/ VITÓRIA

Jessé Gomes de Alvarenga
Coordenação Geral
CPF 007.795.707-58



SEEB RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Vice Presidenta
CPF 011.365.277-10

SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FEEB SP/MS

Seeb Corumbá, Seeb Guaratinguetá, Seeb Naviraí, Seeb Ponta Porã, Seeb Presidente Venceslau, Seeb Rio Claro, Seeb Santos, Seeb São Carlos, Seeb Três Lagos e Seeb Votuporanga.

p/p David Zaia

CPF 819.440.558-00

SEEB ANDRADINA

Simone de Andrade Gerosa
Presidenta
CPF 057.580.818-76

SEEB CAMPINAS

Jeferson Rubens Boava
Presidente
CPF 060.465.478-22

SEEB JAÚ

José Antônio Gamba
Presidente
CPF 798.853.308-87

SEEB PIRACIGABA

José Antonio Fernandes Paiva
Presidente
CPF 002.126.808-89



SEEB RIBEIRÃO PRETO

Hélio Luis da Silva
Presidente
CPF 747.634.828-15

SEEB SOROCABA

Júlio César Machado
Presidente
CPF 020.652.098-01

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizete Roveroni
Presidente
CPF 888.865.148-91

SEEB ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.202-44

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta
CPF 405.321.604-44

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente
CPF 010.848.833-09



B

SEEB PIAUI

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-16

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
Diretor de Administração e Patrimônio
CPF 106.166.163-68



Seeb Jundiaí

PIP Roberto Antônio van den Enten
CPF 098.684.961-87

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15

4

B

cup

2 ~~1~~

~~2~~ 2/1 P

2

U

EB
20
MVA

2

X

2

2